



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 151/2023

ASSUNTO: AUTOGRAFO DE LEI Nº 037/2023

IMBAÚ, 21 de novembro de 2023.

Excelentíssima Senhora:

Encaminhamos a Vossa Excelência, o AUTOGRAFO DE LEI Nº 037/2023, referente ao Projeto de Lei nº 033/2023, de iniciativa do Poder Executivo, **SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 782 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que constou última discussão e votação realizada no dia 20/11/2023 e sendo aprovado pelo Poder Legislativo.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

Ao
Exmo. Sra.
DAYANE SOVINSKI
DD. Prefeita Municipal
IMBAÚ - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO	
Nº	87691223
EM DATA DE:	21/11/23
RESPONSÁVEL PROTOCOLO	
(42) 3278-8100	
RUA FRANCISCO S. KORTZ, 471 - IMBAÚ - PR	



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

AUTOGRADO DE LEI Nº 037/2023

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 782 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeita do Município de Imbaú sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 782 de 11 de setembro de 2023, que "autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores, prestadores de serviços contratualizados, conveniados e credenciados do Poder Executivo (enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira), destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Vereador CASSEMIRO PINTO MARTINS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú.